



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1720/2004

Humaitá, 21 de dezembro de 2004.

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1496/2001, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES – FAPS DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

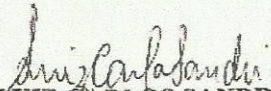
LUIZ CARLOS SANDRI, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1496/01, de 05 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

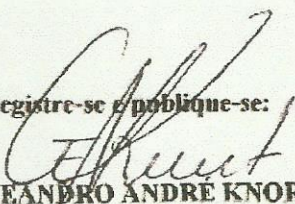
“...
Inciso II- O produto de arrecadação das contribuições do Município, suas autarquias e fundações, recolhido mensalmente ao FAPS, passa a ser de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, exceto os Cargos em Comissão e os regidos pela CLT.
...”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos incidirão a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE HUMAITÁ**, em 21 de dezembro de 2004.


LUIZ CARLOS SANDRI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:


LEANDRO ANDRE KNORST
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

